



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARAÍBA

Barra Mansa, Barra do Piraí, Itaitiá, Pinheiral, Piraí, Porto Real,
Quatis, Resende, Rio Claro, Rio das Flores, Valença e Volta Redonda



ESTADO DO
RIO DE JANEIRO

CONTRATO DE RATEIO Nº 024/2017

Contrato de rateio que entre si celebram o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Médio Paraíba e o Município de Volta Redonda, com a finalidade de formalizar a transferência de recursos financeiros para realização das despesas operacionais do consórcio.

Por este instrumento, de um lado, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO MÉDIO PARAÍBA, associação pública de natureza autárquica, com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.681.070/0001-40, com sede na Rua Pedro Maria Neto, 93, Aterrado, Volta Redonda, RJ, CEP: 27215-590, neste ato representado por seu Presidente Sr. **Luiz Antonio da Silva Neves**, brasileiro, médico, casado, CPF: 730.606.407-00, residente na Rua Anibal Costa, nº 84, Centro, Piraí – Rio de Janeiro - RJ Prefeito de Piraí e por sua Secretária Executiva, Sra. Maria da Conceição de Souza Rocha, enfermeira, brasileira, casada, CPF 946.477-557-20, residente à Rua Barão do Piraí, 266 - ap. 302 - Centro - CEP. - 27.175-000 - Piraí RJ, Secretária Municipal de Saúde de Piraí, RJ, neste ato denominado apenas CISMEPA, e do outro, o **Município de Volta Redonda**, inscrito no CNPJ sob o nº 32.512.501/0001-43, neste ato representado pelo Prefeito **Elderson Ferreira da Silva**, brasileiro, Contador, casado, CPF: 088.774.417-63, residente à RUA Carlos Simões, nº 13, Jardim Amália 2, Volta Redonda/RJ e também pela Secretária Municipal de Saúde Marcia Lygia Vieira Cury Inácio, brasileira, casada, CPF: 692.940.977-49, residente à RUA 6 nº 18 Jardim Primavera, Volta Redonda/RJ, designado CONSORCIADO, celebram o presente contrato de rateio com a finalidade de formalizar a transferência de recursos financeiros para operacionalização do CISMEPA, em cumprimento ao disposto no Art. 38, do Contrato de Constituição do Consórcio c/c a autorização contida na Lei Municipal nº 4.716 de 12 de agosto de 2010, em conformidade com as disposições dos artigos 8º e 9º, da Lei Federal nº 11.107/2005, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento, formalizar a transferência dos recursos financeiros do CONSORCIADO para o CISMEPA, a título de rateio, com a finalidade de garantir o pagamento das despesas com as atividades administrativas e operacionais do consórcio, durante o exercício de 2017, de acordo com os objetivos e finalidades do consórcio, previstos nos artigos 9º e 10, do Protocolo de Intenções e Lei Municipal nº 797, de 06 de setembro de 2005.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE DURAÇÃO

Este contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2017, a partir da data de sua assinatura, com efeitos financeiros, a partir de 02 de janeiro de 2017.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARAÍBA

Barra Mansa, Barra do Pirai, Itatiaia, Pinheiral, Pirai, Porto Real,
Quatis, Resende, Rio Claro, Rio das Flores, Valença e Volta Redonda



ESTADO DO
RIO DE JANEIRO

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO

O valor global do presente contrato para o exercício de 2017 é de R\$ 228.283,66 (duzentos e vinte e oito mil, duzentos e oitenta e três reais e sessenta e seis centavos), sendo R\$ 174.104,95 (cento e setenta e quatro mil cento e quatro reais e noventa e cinco centavos) da Fonte Municipal e R\$ 54.178,71 (cinquenta e quatro mil cento e setenta e oito reais e setenta e um centavos) oriundo do Fundo Nacional de Saúde para o custeio do aluguel do espaço conjunto: Núcleo Descentralizado de Vigilância em Saúde, Comissão Intergestores Regional e Central Regional de Regulação. Os recursos serão transferidos ao CISMEPA, em 12 (doze) parcelas, até o dia 05 (cinco) de cada mês, independentemente da emissão de boleto bancário ou qualquer outro documento, observado o seguinte cronograma de desembolso:

- a) Primeira parcela, correspondente ao mês de janeiro, no valor de R\$ 19.023,63;
- b) Segunda parcela, correspondente ao mês de fevereiro, no valor de R\$ 19.023,63;
- c) Terceira parcela, correspondente ao mês de março, no valor de R\$ 19.023,64;
- d) Quarta parcela, correspondente ao mês de abril, no valor de R\$ 19.023,64;
- e) Quinta parcela, correspondente ao mês de maio, no valor de R\$ 19.023,64;
- f) Sexta parcela, correspondente ao mês de junho, no valor de R\$ 19.023,64;
- g) Sétima parcela, correspondente ao mês de julho, no valor de R\$ 19.023,64;
- h) Oitava parcela, correspondente ao mês de agosto, no valor de R\$ 19.023,64;
- i) Nona parcela, correspondente ao mês de setembro, no valor de R\$ 19.023,64;
- j) Décima parcela, correspondente ao mês de outubro, no valor de R\$ 19.023,64;
- k) Décima primeira parcela, correspondente ao mês de novembro, no valor de R\$ 19.023,64;
- l) Décima segunda parcela, correspondente ao mês de dezembro, no valor de R\$ 19.023,64;

CLÁUSULA QUARTA – DA NATUREZA DA DESPESA

4.1 - Conforme dispõe a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001, c/c a Portaria STN nº 72, de 01 de fevereiro de 2012, as despesas decorrentes deste contrato serão discriminadas quanto à natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, correndo à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do exercício de 2017 do Fundo Municipal de Saúde do ente CONSORCIADO ou em créditos adicionais abertos para essa finalidade, observada a seguinte classificação:

- 3.1.71.70.00 – Valor de R\$ 49.643,77
- 3.3.71.70.00 – Valor de R\$ 100.312,34
- 4.4.71.70.00 – Valor de R\$ 4.179,07
- 3.3.71.70.00 – Valor de R\$ 74.148,48 (Manut. Hospital Regional)

4.2 – As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta da dotação orçamentária própria consignada no orçamento do Fundo do Municipal de Saúde, sob a rubrica: _____

Rua 22, nº 349, Vila Rica/Jardim Tiradentes – Volta Redonda - RJ

CEP: 27.259-240 - Tel/Fax: (24) 3339-9202

Email: cismepa@gmail.com e cismepa@hotmail.com



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARAÍBA

Barra Mansa, Barra do Piraí, Itaitiá, Pinheiral, Piraí, Porto Real,
Quatis, Resende, Rio Claro, Rio das Flores, Valença e Volta Redonda



ESTADO DO
RIO DE JANEIRO

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

5.1 – DO CONSORCIADO

5.1.1 – Transferir os recursos financeiros constantes deste contrato, observados os prazos e condições estabelecidas, sob pena de responsabilidade, conforme disposto nos incisos XIV e XV, do Art. 10, da Lei 8.429/92, com redação dada pela Lei nº 11.107/05.

5.1.2 – Observar a legislação sobre direito financeiro e contabilidade pública, aplicáveis aos entes públicos.

5.1.3 – O CONSORCIADO deverá observar o disposto na Deliberação TCE-RJ nº 262, de 02 de dezembro de 2014.

5.2 – DO CISMEPA

5.2.1 – Aplicar os recursos oriundos do presente contrato de rateio na consecução dos objetivos e finalidades do consórcio, previstas nos artigos 9º e 10, do Protocolo de Intenções.

5.2.2 – Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro e contabilidade pública, aplicáveis aos entes públicos, em especial a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001 e a Portaria STN nº 72, de 01 de fevereiro de 2012.

5.2.3 – Os recursos transferidos ao CISMEPA poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente pelo objeto deste contrato.

5.2.4 – Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do ente CONSORCIADO, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude deste contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas na forma da legislação vigente, em conformidade com os elementos econômicos e as atividades ou projetos atendidos, com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução deste contrato será exercida pelo CONSELHO FISCAL do CISMEPA e pelos órgãos de controle externo competentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato será rescindido na hipótese de exclusão ou retirada do CONSORCIADO, bem como de extinção do CISMEPA, na forma prevista no Contrato de Constituição do Consórcio, ressalvadas as obrigações assumidas em grau de solidariedade ou se deixar o CONSORCIADO de consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste contrato de rateio.

Rua 22, nº 349, Vila Rica/Jardim Tiradentes – Volta Redonda - RJ

CEP: 27.259-240 - Tel/Fax: (24) 3339-9202

Email: cismepa@gmail.com e cismepa@hotmail.com



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARAÍBA

Barra Mansa, Barra do Piraí, Itatiaia, Pinheiral, Piraí, Porto Real,
Quatis, Resende, Rio Claro, Rio das Flores, Valença e Volta Redonda



ESTADO DO
RIO DE JANEIRO

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

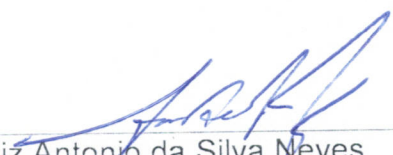
A publicação resumida deste instrumento contratual será providenciada pelo ente CONSORCIADO, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.


CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Piraí, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

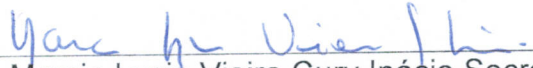
E, por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e valor.

Volta Redonda, 02 de janeiro de 2017.


Luiz Antonio da Silva Neves
Presidente do CISMEPA


Maria da Conceição de Souza Rocha
Secretária Executiva do CISMEPA


Elderson Ferreira da Silva Antonio
Prefeito de Volta Redonda


Marcia Lygia Vieira Cury Inácio Secretária
Municipal de Saúde de Volta Redonda